



## CONTRATO Nº 996/2018

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma **ISMET INSTITUTO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Bairro Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 3452807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Promissão II, CEP 68628-330, Paragominas/PA, neste ato denominado **CONTRATANTES** e do outro, a empresa **ISMET INSTITUTO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.858.470/0001-04 e Inscrição Estadual nº 15.281.925-8, situada na Rua do Contorno, Nº 757, Centro, Cep 68.625-245, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **RICARDO OLIVEIRA FERRAZ** portador do CPF nº 612.125.472-68 e Carteira de Identidade nº 3346414 SEGUP/PA, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, Nº 237, Apto. 101, Uraim, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00009** de 10 de maio de 2018, devidamente homologada em 29 de junho de 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

### CLÁUSULA III – DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO”.

### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 701.586,68 (setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

### CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário





utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

#### **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitida conforme os serviços realizados, assinada pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço e ainda pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Sr. Prefeito Municipal/Vice Prefeito. Tal servidor deverá pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

6.3 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.6 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

#### **CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 O prazo do referido contrato será de **02 de julho de 2018 a 02 de julho de 2019**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Atividade 0802.103021001.2.077 Manut. do Hospital Municipal – Hmp

8.1.1.1 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

8.1.1.2 Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

8.1.1.3 Valor Global de R\$ 701.586,68 (setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)



8.1.1.4 Valor a ser empenhado em 2018: 350.991,68 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)

8.1.1.5 Valor a ser empenhado em 2019: 350.595,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

8.1.1.6 Recurso: M.A.C e A.I.H

#### **CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:**

9.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

#### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **10.1 DA CONTRATANTE:**

##### **10.1.1 Exames de Mamografia e Mamografia Bilateral para rastreamento, objetivando atender aos pacientes do Hospital Municipal de Paragominas:**

10.1.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço, pelo Prefeito Municipal ou Vice Prefeito e Secretário de Saúde.

10.1.1.2 Enviar relação dos pacientes a serem atendidos, com todas as informações necessárias (VIA SISREG).

10.1.1.3 Fornecer à contratada ficha de solicitação de mamografia devidamente preenchida e ficha de resultado de mamografia para que possam fazer seu preenchimento.

10.1.1.4 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços realizados.

##### **10.1.2 Exames de tomografias, objetivando atender aos pacientes da rede pública de saúde de Paragominas:**

10.1.2.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço, pelo Prefeito Municipal ou Vice Prefeito e Secretário de Saúde.

10.1.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

10.1.2.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

10.1.2.5 Enviar relação dos pacientes a serem atendidos, com todas as informações necessárias.

10.1.2.6 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

10.1.2.7 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.





## 10.2 DA CONTRATADA:

### 10.2.1 Exames de Mamografia e Mamografia Bilateral para rastreamento, objetivando atender aos pacientes do Hospital Municipal de Paragominas:

10.2.1.1 Executar os serviços diariamente de acordo com as demandas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.1.2 Os serviços deverão ser realizados em Clínica própria da contratada com sede no município de Paragominas;

10.2.1.3 Responsabilizar-se pelos materiais utilizados na realização dos exames e todas as despesas decorrentes;

10.2.1.4 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido a seguir:

a) A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrado no CNES;

b) Possuir responsáveis técnicos com respectivos registros nos conselhos de classe e não possuir débitos com estes conselhos;

10.2.1.5 A contratada deverá emitir laudo impresso e película com os resultados dos exames realizados em papel personalizado, de forma legível e devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a realização do exame;

10.2.1.6 A contratada fica responsável em inserir os resultados dos exames e liberar os laudos no sistema (SISCAN WEB);

10.2.1.7 Enviar mensalmente para o Coordenação da Saúde da Mulher, relatório com o nome do paciente, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência;

10.2.1.8 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo de cada exame;

10.2.1.9 Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;

10.2.1.10 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

### 10.2.2 Exames de tomografias, objetivando atender aos pacientes da rede pública de saúde de Paragominas:

10.2.2.1 Executar os serviços de acordo com a planilha de quantitativo fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.2.2 Os serviços deverão ser realizados em Clínica própria da contratada com sede no município de Paragominas.

10.2.2.3 Os serviços serão executados diariamente de acordo com as demandas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.2.4 A empresa deverá ainda contar com atendimento 24hs de urgência/emergência inclusive aos finais de semana e feriados.

10.2.2.5 A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades;

10.2.2.6 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido a seguir:

a) A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrado no CNES;

b) Possuir responsáveis técnicos com respectivos registros nos conselhos de classe e não possuir débitos com estes conselhos;





- 10.2.2.7 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 10.2.2.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.2.9 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.2.2.10 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

### **CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1 Durante a vigência do contrato/ata, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pelas SECRETARIA DE SAÚDE, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.
- 11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelas SECRETARIA DE SAÚDE, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.
- 11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato/Ata, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:
- 11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 11.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.
- 11.4 A fiscalização do (s) Contrato/Ata será realizada por servidor designado por meio de Portaria.

### **CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;



12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

### **CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 02 de junho de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS  
**FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**  
CONTRATANTE

  
ISMET INSTITUTO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP  
**RICARDO OLIVEIRA FERRAZ**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 





**CONCORRÊNCIA Nº 3/2018-00009**  
**ANEXO I DO CONTRATO Nº 996/2018**

**OBJETO**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO”.

**Exames de Mamografia e Mamografia Bilateral para rastreamento, objetivando atender aos pacientes do Hospital Municipal de Paragominas:**

DOTAÇÃO: 0802.103021001.2.077 - Manut. do Hospital Municipal – Hmp – RECURSO: MAC					
ANO: 2018					
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor SUS	VALOR TOTAL
1	250072	Mamografia bilateral para rastreamento	3.300	45,00	148.500,00
2	589847	Mamografia	1.650	22,50	37.125,00
<b>TOTAL</b>					<b>185.625,00</b>

DOTAÇÃO: 0802.103021001.2.077 - Manut. do Hospital Municipal – Hmp – RECURSO: MAC					
ANO: 2019					
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor SUS	VALOR TOTAL
1	250072	Mamografia bilateral para rastreamento	3.300	45,00	148.500,00
2	589847	Mamografia	1.650	22,50	37.125,00
<b>TOTAL</b>					<b>185.625,00</b>

**Exames de tomografias, objetivando atender aos pacientes da rede pública de saúde de Paragominas:**

DOTAÇÃO: 0802.103021001.2.077 - Manut. do Hospital Municipal – Hmp – RECURSO: MAC					
ANO: 2018					
Item	Cod. Aspec	Descrição	QUANT.	Valor Unitário (Tabela SUS)	Valor Total
1	250055	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	53	86,76	4.598,28
2	250056	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	125	101,1	12.637,50
3	250057	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	47	86,76	4.077,72
4	250058	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	25	86,75	2.168,75



5	250059	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	15	86,75	1.301,25
6	250060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	6	97,44	584,64
7	250061	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	550	97,44	53.592,00
8	250062	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	35	86,75	3.036,25
9	250064	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA e PÉ)	8	86,75	694,00
10	250065	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	200	136,41	27.282,00
11	588290	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	44	136,41	6.002,04
12	250066	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR	125	138,63	17.328,75
13	250068	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	50	86,75	4.337,50
14	250069	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	200	138,63	27.726,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>165.366,68</b>

**DOTAÇÃO: 0802.103021001.2.077 - Manut. do Hospital Municipal – Hmp – RECURSO: MAC**

**ANO: 2019**

Item	Cod. Aspec	Descrição	QUANT.	Valor Unitário (Tabela SUS)	Valor Total
1	250055	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	52	86,76	4.511,52
2	250056	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	125	101,1	12.637,50
3	250057	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	46	86,76	3.990,96
4	250058	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	25	86,75	2.168,75
5	250059	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	15	86,75	1.301,25
6	250060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	6	97,44	584,64
7	250061	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	550	97,44	53.592,00
8	250062	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	35	86,75	3.036,25
9	250064	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA e PÉ)	7	86,75	607,25
10	250065	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	200	136,41	27.282,00
11	588290	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	43	136,41	5.865,63
12	250066	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR	125	138,63	17.328,75





13	250068	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	50	86,75	4.337,50
14	250069	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	200	138,63	27.726,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>164.970,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 701.586,68 (SETECENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).**

Paragominas, 02 de julho de 2018.

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
 CONTRATANTE

  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS  
**FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**  
 CONTRATANTE

  
 ISMET INSTITUTO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP  
**RICARDO OLIVEIRA FERRAZ**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  \_\_\_\_\_

2:  \_\_\_\_\_